

AO SR. PREGOEIRO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF.

SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.013.974/0001-63, com sede na Avenida Dom Severino, nº 679, bairro Fátima, CEP: 64.049-375, na cidade de Teresina – PI, neste ato representada por sua sócia administradora, Daniela Roberta Duarte da Cunha, portadora do RG nº 997.292-SSP/PI e inscrita no CPF nº 553.764.603-04, vem, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ref. ao edital do pregão eletrônico nº 90008/2025, Nº: 59570.000547/2025-50-e, motivo pelo qual expõe e requer o seguinte:

1. **IMPUGNA-SE DA CONTA VINCULADA**

No termo de referência item 18 DA CONTA VINCULADA, diz que: 18.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Contudo, destacamos que no anexo XII da IN 05/2017 em seu item 14 diz que: “14. Os valores provisionados para atendimento do item 2 deste Anexo serão discriminados conforme tabela a seguir”:

14. Os valores provisionados para atendimento do item 2 deste Anexo serão discriminados conforme tabela a seguir.

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
ITEM			
13 ^o (décimo terceiro) salário	8,33% (oito virgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze virgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco virgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13 ^o (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete virgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete virgula seis por cento)	7,82% (sete virgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois virgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três virgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três virgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Na planilha de custo e formação de preço (Pág. 124 a 126), está com a somatória das multas rescisória do FGTS do aviso prévio trabalhado e indenizado de 3,360%, além de também está considerando o percentual de 2,78% e 8,33% para férias e 1/3 constitucional, totalizando 11,11% gerando evidente incompatibilidade entre as exigências editalícias no termo de referência item 18.6, e no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017, e custo estimado pela administração.

Essa omissão causa incerteza sobre a composição dos preços e compromete a viabilidade da formulação das propostas pelos licitantes, podendo levar a uma disputa desigual e a um potencial desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato.

Portanto, **IMPUGNA-SE o edital e seus anexos, no sentido de alterar o percentual da multa rescisória para 4% e a percentual das férias para 12,10% (sendo correto 3,025% e 9,075%), desta forma alterando o valor estimado global, necessário.**

2. **IMPUGNA-SE PIS E COFINS NA PLANILHA REFERENCIAL**

Na planilha de custo e formação de preço (Pág. 124 a 126), além de não ter considerado os percentuais da conta-depósito vinculada, como dito acima, ainda orçou Pis de 0,65% e Cofins 3,00%, tornando o valor estimado favorável apenas para empresas que são tributadas pelo Lucro Presumido.

Ocorre que, ao estimar o valor referencial da licitação com base nesse Pis (0,65%) e Cofins (3%), esta administração acaba **ferindo o Princípio da Ampla Concorrência como o da Isonomia entre as concorrentes**, pois as empresas que são tributadas pelo Lucro Real (Pis 1,65% e Cofins 7,60%) foram prejudicadas, estas aferem tributos acima do orçado para esta licitação, fazendo com que seus preços fique acima do estimado, e conseqüentemente, fora da licitação.


Sendo assim, **IMPUGNA-SE este edital, para que sejam feita as devidas correções nas Planilhas de Custos e Formação de Preços Estimadas e, para que ocorra dentro da legalidade, em obediência ao Princípio da Isonomia e a Ampla Correnncia.**

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO recebida e julgada procedente, **com efeitos para REALIZAR TODAS AS RETIFICAÇÕES APONTADAS** com reflexo no valor estimado da licitação e posterior republicação do edital e de todos os seus anexos, incluindo as planilhas de custos e formação de preços de todas as funções licitadas, sob pena de anulação da licitação perante o Tribunal de Contas da União – TCU.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Teresina, 01 de outubro de 2025.



Daniela Roberta Duarte da Cunha
Sócia Administradora